CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS NA MARINA DE PONTA DELGADA

CADERNO DE ENCARGOS

INDICE

Título I 4
Cláusulas Jurídicas 4
Capítulo I – Disposições Gerais 4
Cláusula 1ª 4
Objecto 4
Cláusula 2ª 4
Contrato e Definições 4
Cláusula 3ª 5
Prazo da prestação de serviços 5
Capítulo II – Obrigações contratuais 5
Secção I – Obrigações do prestador de serviços 5
Subsecção I – Disposições gerais 5
Cláusula 4ª 5
Obrigações principais do prestador de serviços 5
Cláusula 5ª 6
Forma de prestação do serviço 6
Subsecção II – Dever do Sigilo 7
Cláusula 6ª 7
Objeto do dever do sigilo 7
Cláusula 7ª 7
Prazo do dever do sigilo 7
Secção II – Obrigações da Portos dos Açores, S.A. 8
Cláusula 8ª 8
Preço contratual e Preço Base 8
Cláusula 9ª 8
Condições de pagamento 8
Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução 9
Cláusula 10ª 9
Penalidades contratuais 9
Cláusula 11ª 9
Força Maior 9
Cláusula 12ª 10
Resolução por parte da Contraente Pública 10
Cláusula 13ª 11
Resolução por parte do prestador de serviços 11
Capítulo IV – Caução e seguros 12

Cláusula 14ª 12
Execução de caução 12
Cláusula 15ª 12
Seguros 12
Capítulo V – Disposições finais 13
Cláusula 16ª 13
Foro competente 13
Cláusula 17ª 13
Subcontratação e cessão da posição contratual 13
Cláusula 18ª 14
Comunicações e notificações 14
Cláusula 19ª 14
Contagem dos prazos 14
Cláusula 20ª 14
Gestor do Contrato 14
Cláusula 21ª 14
Legislação aplicável 14
Título II 15
Capítulo I – Cláusulas Técnicas 15
Cláusula 22º 15

Título I

Cláusulas Jurídicas

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato de "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS NA MARINA DE PONTA DELGADA**", a celebrar na sequência da adjudicação a efectuar pelo Conselho de Administração da Portos dos Açores, S.A. (PA, S.A.), no âmbito do procedimento de "**CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS NA MARINA DE PONTA DELGADA**", nos termos deste Caderno de Encargos, da proposta adjudicada e da legislação aplicável.

Cláusula 2ª

Contrato e Definições

1. O contrato, é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato integrará ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestada pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo

diploma legal.

5. Para efeitos do presente Caderno de Encargos são adoptadas as seguintes definições:

a) Prestador de Serviços: entidade contratada pela Portos dos Açores, S.A, para proceder à actividade objecto do contrato identificado no Artigo 1.º do presente Caderno de Encargos;

b) Colaborador: Trabalhador afecto à entidade contratada pela Portos dos Açores e identificada em a).

Cláusula 3ª

Prazo da prestação de serviços

O contrato mantém-se em vigor durante o prazo máximo de **36 (trinta e seis) meses**, sem renovação, contados em dias contínuos, sendo que tal prazo começará a contar a partir da data de assinatura do contrato, desde que respeitados os prazos estipulados no Código dos Contratos Públicos.

Capítulo II – Obrigações contratuais

Secção I – Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I – Disposições gerais

Cláusula 4ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1.Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as obrigações:

a) Obrigação da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS NA MARINA DE PONTA DELGADA** conforme ficou determinado no artigo 1.º e ainda nas cláusulas técnicas, ambos do presente Caderno de Encargos.

b) Garantir o transporte dos respectivos colaboradores para os locais onde deverão desempenhar a respectiva actividade objecto do presente procedimento.

c) Sem prejuízo da independência técnica do Prestador de Serviços no exercício da actividade objecto do presente procedimento, os serviços deverão ser executados com o devido zelo, dedicação e diligência, com vista à plena obtenção dos objectivos visados com a presente adjudicação.

d) Obrigação de cumprimento de toda a legislação em vigor no que concerne à natureza dos serviços a prestar.

e) Obrigação do cumprimento do Regulamento Interno de prevenção e Controlo de Alcoolemia da entidade adjudicante.

2. Transmite-se para o Prestador de Serviços a posição do empregador nos contratos de trabalho dos respetivos trabalhadores afetos à Portos dos Açores, S.A., sendo que os ditos os trabalhadores mantêm todos os direitos contratuais e adquiridos, nomeadamente, retribuição, antiguidade, categoria profissional e conteúdo funcional e os benefícios sociais adquiridos, nos termos da legislação nacional em vigor.

3. A título acessório, o Prestador de Serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao desempenho ótimo da sua atividade, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, sem prejuízo do disposto especificamente neste caderno de encargos.

Cláusula 5ª

Forma de prestação do serviço

1.Para acompanhamento da execução do contrato, o Prestador de Serviços fica sujeito a avaliação contínua executada pelos departamentos competentes da Contraente Pública designados para o efeito.

2.No caso de serem detetadas falhas na prestação do serviço, o prestador de serviços obriga-se a desenvolver os esforços necessários, no prazo determinado pela

Contraente Pública, para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos pelo presente Caderno de Encargos.

Subsecção II – Dever do Sigilo

Cláusula 6ª

Objeto do dever do sigilo

1.O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Contraente Pública, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2.A informação e a documentação cobertas pelo dever do sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente à execução do contrato.

3.Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7ª

Prazo do dever do sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II – Obrigações da Portos dos Açores, S.A.

Cláusula 8ª

Preço contratual e Preço Base

1. Pela prestação de serviços objecto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a PA, S.A, deve pagar ao Prestador de Serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, e que não poderá ser superior ao montante de **331.860,00 € (trezentos e trinta e um e oitocentos e sessenta mil euros)**, o qual é fixado como preço base.

2. O preço referido no número anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à PA, S.A.

3. Todo o vestuário e equipamentos de proteção individual (EPI's), legalmente obrigatórios, que o Prestador de Serviços usar, serão por si fornecidos aos seus colaboradores, devendo conter, nas costas do vestuário superior, o logótipo da Marina de Ponta Delgada e a inscrição "Ao serviço de" antes do logótipo.

Cláusula 9ª

Condições de pagamento

1.O preço indicado na cláusula anterior será pago contra apresentação de faturas mensais, por cada lote, de acordo com os serviços prestados no mês em causa.

2.As quantias devidas pela Contraente Pública, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o primeiro dia útil do mês seguinte àquele a que diz respeito.

3.Em caso de discordância por parte da Portos dos Açores, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a corrigir as falhas detectadas ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4.Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas por transferência bancária, para uma conta e NIB a indicar, por escrito, pelo

prestador de serviços.

Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10ª

Penalidades contratuais

1. A prática, por parte do Cocontratante, dos seus representantes legais, ou dos seus empregados, de alguma das infrações contratuais, ou qualquer situação de incumprimento contratual, implicará o pagamento, pelo Cocontratante, a título de cláusula penal, de uma multa a fixar entre € 25,00 (vinte e cinco euros) e € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), por cada facto, segundo a gravidade e reincidência da infração, a aplicar por deliberação do Conselho de Administração da Portos dos Açores, S.A., que, comunicada por escrito, produzirá os seus efeitos independentemente de quaisquer formalidades.

2. As quantias das multas serão pagas pelo Cocontratante, no prazo indicado nas respectivas notificações.

3. Sem prejuízo da aplicação das sanções pecuniárias, a Contraente Pública poderá exigir do Cocontratante indemnização pelos danos excedentes que o incumprimento eventualmente lhe cause, assim como exercer o direito de resolução do Contrato.

Cláusula 11ª

Força Maior

1.Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2.Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias,

sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3.Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços em causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4.A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5.A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12ª

Resolução por parte da Contraente Pública

1.Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Contraente Pública pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe

incumbem, designadamente, e entre outras, nos seguintes casos:

a) Execução continuada dos serviços de forma defeituosa;

b) Incumprimento reiterado do horário de trabalho estipulado para a prestação de serviços.

2.O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e produz efeitos imediatos com a receção da mesma.

Cláusula 13ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1.Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato nas seguintes situações:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Contraente Pública;

c) Incumprimento das obrigações pecuniárias pela Contraente Pública por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2.O direito de resolução é exercido por via judicial, com exceção do previsto no n.º seguinte.

3.Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Contraente Pública, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houve lugar.

4.A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV – Caução e seguros

Cláusula 14ª

Execução de caução

Não é exigida caução, nos termos do artigo 88º, nº 2 do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15ª

Seguros

1.O prestador de serviços obriga-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas neste caderno de encargos e na legislação aplicável, devendo exibir cópia das mesmas, bem como do recibo de pagamento do respetivo prémio, na data de início da prestação de serviços e sempre que a Contraente Pública o exija.

2.A falta de apresentação da prova de contratação dos seguros mencionados no número anterior e a consequente impossibilidade de execução dos trabalhos, será imputável ao prestador de serviços, sendo o mesmo responsável por todas as consequências decorrentes desse facto.

3.Sem prejuízo das responsabilidades e obrigações que lhe estão cometidas nos termos do contrato e demais documentação integrante do contrato, o prestador de serviços deverá contratar e manter válido o seguinte seguro:

a) Seguro de acidentes de trabalho, abrangendo todo o pessoal envolvido na prestação de serviços objeto do contrato;

4.O prestador de serviços deverá apresentar à Contraente Pública, antes do início dos trabalhos, uma declaração emitida por Seguradora autorizada a desenvolver a atividade em Portugal em que:

a) Ateste a existência de cada um dos seguros referidos;

b) Assuma o compromisso de comunicar à Contraente Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que possa afetar as coberturas e garantias das respectivas apólices.

5.Todas as apólices de seguro e respectivas franquias previstas constituem encargo

único e exclusivo do prestador de serviços, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

6.Os seguros previstos no presente caderno de encargos, em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do prestador de serviços.

7.Sempre que ocorra um sinistro participado à seguradora, é obrigatória a reposição automática de capital em todas as apólices e rubricas seguras que o vejam reduzido, no valor equivalente ao volume das indemnizações líquidas ou previstas, obrigando-se o prestador de serviços a pagar o sobre prémio respectivo.

8.Em caso de incumprimento por parte do prestador de serviços das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, a Contraente Pública reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou que tenha suportado.

Capítulo V – Disposições finais

Cláusula 16ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18ª

Comunicações e notificações

1.Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para os contactos das partes indicados e identificados no contrato.

2.Quaisquer alterações das informações de contacto constantes do contrato devem ser comunicadas, de imediato, à outra parte.

Cláusula 19ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20ª

Gestor do Contrato

Para efeitos do disposto nos artigos 96º/1, i) e 290º-A do Código dos Contratos Públicos, a fase de execução do contrato será acompanhada por um gestor do contrato, designado pela Contraente Pública.

Cláusula 21ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Título II

Capítulo I – Cláusulas Técnicas

Cláusula 22º

Definição dos Serviços e Responsabilidade do Prestador de Serviços

Os serviços a serem prestados pelo Prestador de Serviços são os seguintes:

1. Amarração de embarcações;
2. Auxílio marítimo a embarcações: por exemplo, reboques;
3. Controlo do Terrapleno, agindo em caso de necessidade e mantendo um registo das entradas e saídas das embarcações nesta área;
4. Apoio às operações de *Travelift*, fazendo o escoramento das embarcações e zelando pelas cintas do equipamento;
5. Manter registo das cintas utilizadas para cada embarcação, bem como, das operações de *Travelift* realizadas e do destino das embarcações (água, terrapleno, clube naval, outro);
6. Controlar a estação elevatória de esgotos, agindo em caso de necessidade;
7. Realização de rondas de 2 em 2 horas a toda a Marina;
8. Controlo das embarcações e respectivos postos de acostagem, elaborando mapas diários, pelas 8 horas da manhã;
9. Verificação e correcção de amarrações, pontões, *fingers*, cunhos, iluminação, sistema de incêndio, águas, *pump-out*, estacas, roletos, flutuadores, bóias, ancoragem, entre outros;
10. Verificação e manutenção das estruturas da Marina;
11. Garantir a segurança das embarcações e da Marina;
12. Garantir as condições de segurança para a atracagem de embarcações;
13. Fazer cumprir o Regulamento de Exploração e Utilização das Marinas dos Açores;

14. Apoiar os utentes da Marina, de acordo com o Regulamento de Exploração e o Regulamento de Tarifas das Marinas sob Jurisdição da PA, S.A.;
15. Operação dos equipamentos da Marina: *pump-out,* embarcação de apoio;
16. Lubrificação e pintura: fechaduras, por exemplo;
17. Limpeza de equipamentos;
18. Fazer e manter o registo de leituras de contadores de electricidade, água e gás da Marina de Ponta Delgada, do Complexo de Piscinas de São Pedro e da Piscina Natural das Portas do Mar;

Cláusula 23º

Perfil do Prestador de Serviços

1- O Prestador de Serviços garantirá que o perfil profissional dos seus colaboradores afetos à atividade em causa será o seguinte:

1. Escolaridade obrigatória;
2. Possuir, no mínimo, carta de patrão local;
3. Possuir Licença de Operador de Rádio VHF;
4. Possuir carta de condução;
5. Possuir formação básica de primeiros socorros;
6. Saber nadar;
7. Saber falar e ler Inglês (preferencialmente) e/ou Francês;
8. Cumpridor das normas e regras da entidade adjudicante;
9. Polivalência/flexibilidade a nível de pintura, lubrificação, limpeza de equipamentos e utilização de empilhador;
10. Com experiência mínima de 1 ano em atividades marítimas;

11. Capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal;

12. Pró-activo e agilidade na resolução de situações/problemas;

13. Respeito para com os clientes e para com o ambiente;

14. Forte sentido de responsabilidade;

15. Espírito de equipa;

2 – A entidade adjudicante poderá a qualquer altura solicitar ao Prestador de Serviços os documentos comprovativos dos requisitos supra identificados, os quais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 42horas.

Assinado por : **Henrique Furtado Ferreira**
Num. de Identificação: BI11970803
Data: 2021.04.28 15:56:18+00'00'

CHAVE MÓVEL